

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.207/2009
SENADOR POMPEU, 03 de junho de 2009

Dispõe sobre o reajuste anual de vencimentos dos servidores públicos efetivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Antônio Teixeira de Oliveira, faço saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos públicos efetivos dos Quadros Setoriais da Administração, Saúde e Educação ficam reajustados conforme discriminação anexa.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de tratorista, restando os seus titulares aproveitados no cargo de motorista, com equiparação de direitos e obrigações.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, remanejadas e suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 03 DE JUNHO DE 2009. 113 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.


ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 03 de Junho de 2009


PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre o reajuste anual de vencimentos dos servidores públicos efetivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Antônio Teixeira de Oliveira, faço saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:


Art. 1º - Os vencimentos dos cargos públicos efetivos dos Quadros Setoriais da Administração, Saúde, e Educação ficam reajustados conforme discriminação anexa.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de tratorista, restando os seus titulares aproveitados no cargo de motorista, com equiparação de direitos e obrigações.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, remanejadas e suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 02 de junho de 2009.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidente